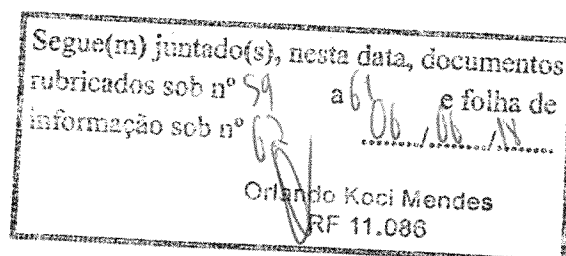


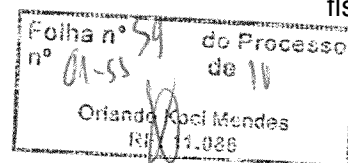
3





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



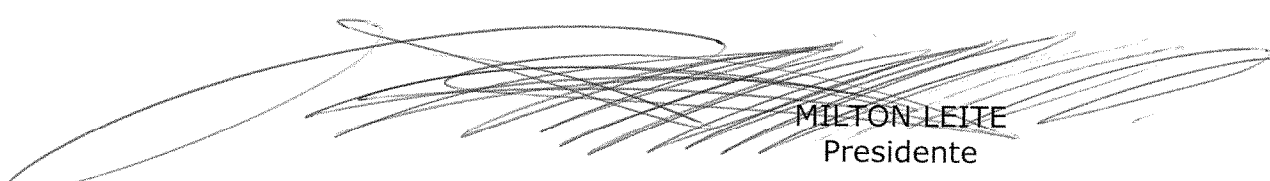
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 0525/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 55/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação área particular destinada à implantação do Parque Municipal Brasilândia, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Covas  
Prefeito do Município de São Paulo.

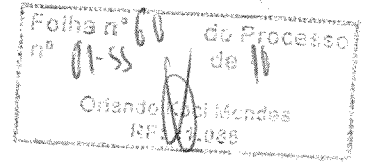
RNB/chl



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018**

Cópia extraída de fls. 27/28 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 55/10)  
(VEREADOR CLAUDIO FONSECA – PPS)



Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área particular destinada à implantação do Parque Municipal Brasilândia, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

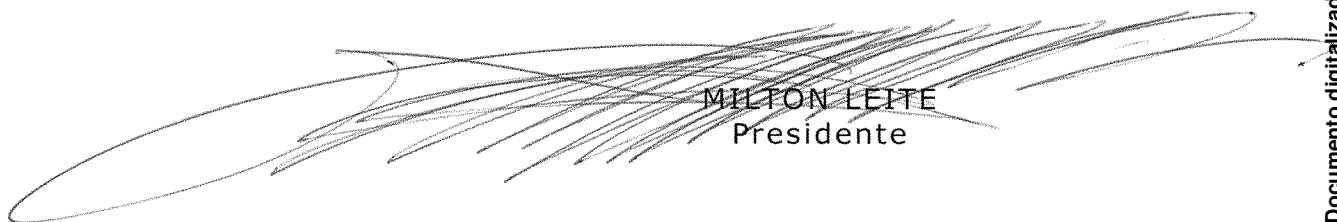
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com fundamento nas alíneas "i" e "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados em área particular localizada entre as avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Elísio Teixeira Leite, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, delimitada pelos Setores 126 e 190 do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, para implantação do Parque Municipal Brasilândia.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo corresponde à Zona Especial de Preservação - ZEPAM02, conforme enquadramento do art. 31 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia e seu perímetro encontra-se definido no Mapa 04, integrante do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, anexo à Parte II – DOS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS – PRE, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

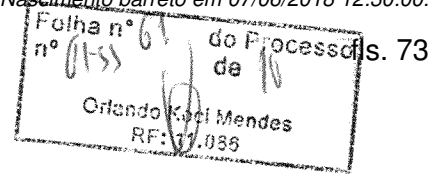
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

  
MILTON LEITE  
Presidente

RNB/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 525/2018, de 4 de maio de 2018, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 55/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
14/05/18  
*Albertina Potentino de Souza*  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62  
do processo nº 01-55 de 20.10.06, 06/18 (a)

*Orlando Koci Mendes*  
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 06/06/18

*Anderson Rogério de Souza*  
**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo